



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2019 (Do Sr. Vanderlei Macris)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridas entre o ano de 2003 e 2015 e relacionados à internacionalização de empresas brasileiras.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3.º, da Constituição Federal e dos arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 27 membros titulares e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 120 dias, a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridas entre o ano de 2003 e 2015 e relacionados à internacionalização de empresas brasileiras, e, em especial, a alteração, por Decreto do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (Decreto n.º 6.322, de 21 de dezembro de 2007), do Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para possibilitar que aludida entidade financiasse a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuíssem “para o desenvolvimento econômico e social do País”, beneficiando algumas das maiores empresas brasileiras e viabilizando inúmeras operações com Países do continente africano e da América Latina, que envolveram bilhões de dólares, sem que se tenha clareza do seu real significado para a efetiva indução do desenvolvimento econômico e social do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os recursos financeiros e administrativos e os assessoramentos necessários ao funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito serão providos por recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os inúmeros escândalos ligados às administrações petistas da União, governos Lula e Dilma, já objeto de diversos inquéritos e processos nas mais diversas instâncias, avulta a utilização do BNDES para financiar empresas e grupos empresariais, até mesmo em atividades desenvolvidas em Países estrangeiros, em evidente utilização dos recursos como moeda de troca a justificar tanto barganhas políticas potencialmente ilícitas quanto virtuais episódios de enriquecimento pessoal.

Mesmo que esta Casa já tenha se debruçado sobre a questões conexas em Comissão Parlamentar de Inquérito instalada em legislatura anterior, a situação política então vigente impediu que se abrisse a “caixa preta” do BNDES e toda a utilização espúria da entidade, o que precisa vir à tona para que o cidadão brasileiro compreenda a magnitude do desgoverno e do malbaratar de recursos havidos nessas gestões.

Além do fato determinado acima elencado, caberá a CPI debruçar-se sobre outros fatos em que há fundadas suspeitas de malversação de recursos do BNDES no período indicado. Há que se perquirir, com relação a aludidos fatos, sobre o instrumento utilizado, dentre os produtos, linhas de financiamento e programas disponibilizados pelo banco de fomento, para a transferência de recursos a particulares; sobre a observância ou não dos critérios previstos no Estatuto Social e na legislação em vigor para tanto; sobre os prazos de tramitação das demandas e, por fim, sobre a identificação de eventual retribuição financeira ou política ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento de vantagem pessoal ou partidária para se facilitar a operacionalização do apoio a empreendimentos privados ou à produção, comercialização e aquisição de bens e serviços.

Um desses fatos relaciona-se à percepção, pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da suposta vantagem financeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que teria sido paga pelo empresário Rodolgo Geo, aparentemente sob o pretexto de influir em ato praticado por Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, presidente da Guiné Equatorial, no exercício de suas funções, relacionado a transações comerciais internacionais que a empresa ARG Ltda., de propriedade de Rodolfo Geo, mantinha e pretendia estabelecer com aquele governo.

Além de ser público e notório que a construtora mineira ARG construiu ao menos duas rodovias no País africano, também há informações¹ no sentido de que aludidas obras de infraestrutura teriam sido financiadas pelo BNDES e que, na esteira do financiamento obtido, teriam sido exportados para Guiné tratores, matérias-primas para asfalto, pneus para ônibus e caminhões, carnes, arroz, relógios, chocolates e camisas masculinas.

Em que pese a aparência de licitude e o caráter alegadamente benéfico da operação para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, tanto o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quanto o empresário Rodolgo Geo foram denunciados criminalmente pelo Ministério Pùblico Federal, nos últimos dias do mês de novembro do ano em curso, pela suposta prática dos crimes de tráfico de influência em transação comercial internacional, tipificado no art. 337-C do Código Penal brasileiro, e de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1.º, inciso VIII, da Lei n.º 9.613/98.

¹ Veja-se, a esse respeito, a publicação disponível no *link* a seguir:
<https://www.cartacapital.com.br/revista/804/obras-em-varias-linguas-6655.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De qualquer modo, entre os financiamentos à internacionalização afigura-se do maior interesse público perscrutar-se sobre os “emprestimos secretos” concedidos a outros Países como Venezuela, Angola e Cuba, na medida em que esses cerceiam a aplicação do princípio constitucional da publicidade e a possibilidade de controle levado a efeito pelos órgãos constituídos para tal fim. Os pormenores dessas operações só virão ao conhecimento público no ano de 2027, porque todos os documentos sobre essas transações foram classificados como “secretos”, por decisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Aludida classificação, que tomou por base a Lei de Acesso à Informação, não persiste perante a CPI, que precisa inteirar-se, imediatamente, das condições pactuadas, de modo que eventuais ilícitudes ou irregularidades sejam prontamente levadas ao conhecimento do Ministério Público, para que promova à responsabilização dos eventuais envolvidos, que devem ser exemplarmente punidos.

Desde 2015, temos ciência de que o BNDES financiou, ao longo dos governos Lula e Dilma, aproximadamente US\$ 4,1 bilhões em projetos da Odebrecht em Gana, República Dominicana, Venezuela e Cuba.

As supostas irregularidades suscitadas motivaram o Ministério Público Federal a instaurar inquérito civil a fim de apurar eventual má gestão de recursos públicos, considerando especialmente as garantias oferecidas, prazos e condições de pagamento do financiamento. Caberá à CPI aprofundar essas investigações, a fim de que os parlamentares possam vislumbrar os mecanismos utilizados e a avaliar a liceidade e a conveniência das operações realizadas.

Outra apuração que competirá à CPI diz respeito aos empréstimos suspeitos de corrupção concedidos a empresas de fachada, conforme denúncia feita no âmbito da Operação Lava



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Jato. Para as nove empreiteiras investigadas por mencionada operação, entre 2003 e junho de 2014, o BNDES concedeu financiamentos da ordem de R\$ 2,4 bilhões.

Caberá ainda à CPI investigar as concessões realizadas com critérios questionáveis do ponto de vista do interesse público, que, além do custo de oportunidade, por não terem sido aplicados em setores de grande necessidade, ainda foram concedidos em condições duvidosas, como ocorreu com as operações de crédito e concessão de garantia entre o BNDES em favor de empresas do Grupo do empresário Eike Batista e do setor frigorífico. As dificuldades financeiras enfrentadas por estas empresas e o questionável retorno do investimento carecem de investigação.

Nesse mesmo sentido, consta do voto em separado apresentado pelo então Deputado Federal Alexandre Baldy², que representava o estado de Goiás pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, à CPI do BNDES, um caso emblemático de favorecimento e de tráfico de influência envolvendo operações realizadas entre o banco de fomento e empresas de José Carlos Bumlai e de seus familiares, **não devidamente apurado por aquele colegiado.**

Além de não desconstituir o quanto explicitado pelo Deputado Alexandre Baldy em seu sub-relatório, as informações consignadas no relatório final só reforçam que o descumprimento das normas internas do BNDES foi deliberado e destinado a beneficiar, indevidamente, empresas relacionadas a José Carlos Bumlai e a seus familiares, em violação aos princípios constitucionais da imparcialidade e da moralidade e de outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, elencadas no sub-relatório multicitado.

² Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-bndes/documentos/outros-documentos/voto-em-separado-dep-alexandre-baldy>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Impõe-se, portanto, a instalação da CPI pretendida, nos termos consignados no presente requerimento, como forma de possibilitar que a Câmara dos Deputados franqueie ao povo brasileiro o acesso a uma mais do que aguardada prestação de contas dos desvios de finalidade praticados por meio da apropriação indevida de entidade de tamanha envergadura e da mais absoluta importância para o nosso desenvolvimento econômico e social, a fim de que a legislação possa ser aperfeiçoada para que se evite a reiteração das práticas ilícitas constatadas, de consequências extremamente danosas para os brasileiros.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado **VANDERLEI MACRIS**
PSDB/SP